



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3219

**JOEL CARLOS DE ALMEIDA**, Prefeito em Exercício do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de armários de “guarda-volumes”, nos estabelecimentos bancários, nas áreas em que antecedem as portas que possuem dispositivo de travamento eletrônico, no âmbito do município de Itajubá e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Ficam obrigadas as agências bancárias do município de Itajubá que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manter na área que as antecedem, armários de guarda-volumes.

**Art. 2º** Os armários de guarda-volumes mencionados no artigo anterior, serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários que portarem objetos, cuja entrada não é permitida pelos detectores de metais, instalados nas portas giratórias e objetos diversos que dificultem a passagem.

**Art. 3º** Para atingir a finalidade, os guarda-volumes deverão adequar-se ao seguinte:

- I – ser instalado em local que antecede a porta com dispositivo de travamento eletrônico e em quantidade suficiente para atender o fluxo de pessoas que utilizam os serviços do estabelecimento;
- II – possuir chaves individuais que possam ficar na posse dos clientes e usuários, enquanto permanecem no interior do estabelecimento.

**Art. 4º** As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta Lei serão notificadas por escrito, pelo órgão fiscalizador do Município (PROCON Municipal de Itajubá), com prazo de 06 meses para a regularização, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas nos artigos 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itajubá, 08 de dezembro de 2017.

**JOEL CARLOS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo